



Diário Oficial

Estado de São Paulo
Tarcísio de Freitas - Governador

Caderno
Executivo
SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650- 905 tel: 2193-8000
Publicado na Edição de 05 de setembro de 2024

RESOLUÇÃO STM Nº 19, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza a integração física e tarifária envolvendo os atendimentos metropolitanos gerenciados pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A – EMTU/SP, que especifica.

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento no Decreto nº 49.752, de 04-07- 2005,

Considerando o disposto no Estudo Técnico DO-GLI-DPL-44/2024, anexo ao Ofício DO-GLI-DPL 476/2024, encaminhado pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP;

Considerando a Informação Técnica CTC nº 267/2024, que analisou o pleito e concluiu pelo seu atendimento,

Resolve:

Artigo 1º Autorizar a integração física e tarifária entre os atendimentos metropolitanos 463TRO - Itapevi (Jardim Vitápolis) – Santana de Parnaíba (Residencial Tamboré III) via Jandira (Centro) e Barueri (Centro) e 497TRO - Carapicuíba (Vila Dirce) – Santana de Parnaíba (Colinas da Anhanguera), somente ocorrendo com a utilização do Cartão TOP e realizada no trecho de contato das linhas envolvidas, sem restrição de sentido de deslocamento, observadas as formalidades pertinentes.

§1º No Sentido Itapevi – Santana de Parnaíba: Ao embarcar na linha 463TRO, o usuário paga a tarifa correspondente a R\$ 6,15, com o Cartão TOP, desembarca no trecho de contato dos serviços envolvidos na integração e acessa a linha 497TRO, pagando o complemento de R\$ 1,35 com o mesmo cartão.

§2º No Sentido Santana de Parnaíba – Itapevi: Ao embarcar na linha 497TRO, o usuário paga a tarifa correspondente a R\$ 7,50 com o Cartão TOP, desembarca no trecho de contato dos serviços envolvidos na integração e acessa a linha 463TRO, sem que ocorra novo desconto em seu cartão.

Artigo 2º O desconto decorrente da integração de que trata o “caput” do artigo 1º não pode ser em tempo algum objeto de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

Artigo 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do início da operação integrada.

São Paulo, na data da assinatura digital.

MARCO ANTONIO ASSALVE

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Este documento pode ser verificado pelo código

2024.09.04.1.1.38.1.220.564237

em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>